CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

04 JUN'14 00043

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades
e Garantias
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Vossa referência	Nossa referência
Ofício n.º 622/XII/1ª - CACDLG/2014, de 21-05-2014	

Assunto: **Solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 600/XII/3.ª (PS)**

Correspondendo ao solicitado, junto remeto a Vossa Excelência o Parecer do *Conselho de Prevenção da Corrupção*, hoje aprovado por unanimidade.

Com os melhores cumprimentos, de consideração pessoal

O Presidente,

(Guilherme d'Oliveira Martins)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Apoio à Comissão
497546
638 04-06-2014

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
Av. Barbosa du Bocage, 61, 1069-045 LISBOA
Tel.: 21 794 51 38/9 | Fax: 21 794 05 67
cp-corrupcao@tcontas.pt | www.cpc.tcontas.pt

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PARECER

Assunto: **Solicitação de parecer sobre o *Projeto de Lei nº 600/XII/3ª (PS) – "Assegura a transparência e o bom governo"***

1. De acordo com a exposição de motivos, o Projeto de Lei nº 600/XII/3ª pretende estabelecer um novo regime de acesso à informação e acesso a documentos públicos, com o objetivo de melhorar a transparência da atuação da Administração Pública no seu relacionamento com os cidadãos. Propõe-se também a criação de uma nova entidade administrativa independente – o Conselho para a Transparência e o Bom Governo –, a funcionar junto da Assembleia da República, com a competência genérica de zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no projeto-lei e demais instrumentos legais que estabeleçam normas relativas à Administração Aberta, que virá suceder à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

2. A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicita ao Conselho de Prevenção da Corrupção o seu parecer sobre esta iniciativa legislativa.

3. Na generalidade, o Conselho de Prevenção da Corrupção considera que o Projeto de Lei em apreço é globalmente positivo, merecendo o seu parecer favorável.

4. Na especialidade, o Conselho de Prevenção da Corrupção sugere que, na alínea a) do nº 1 do art.º 6º, se mencione expressamente o "plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção".

   Esta sugestão corresponde à Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009, verificando-se que, neste momento, mais de mil entidades públicas já

dispõem deste instrumento de gestão, com todos os benefícios daí decorrentes.

Nestes termos, a al. a) do nº 1 do art.º 6º poderia ter a redação seguinte:

" Artigo 6º

(...)

1. (...)

a) Principais instrumentos de gestão, nomeadamente plano e relatório de atividades e plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção".

É este o Parecer do Conselho de Prevenção de Corrupção, ficando à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos complementares.

Lisboa, 4 de junho de 2014

Guilherme d'Oliveira Martins
(Conselheiro Presidente do TC e do CPC)

José F.F. Tavares
(Diretor-Geral do TC e Secretário-Geral do CPC)

Mod. TC 1999.001

José António Viegas Ribeiro
(Subinspetor-Geral de Finanças)

João Rolo
(Diretor do Serviço de Auditoria e Controlo Interno da Secretaria-Geral do Ministério da Economia)

Manuel Pereira Augusto Matos
(Procurador-Geral Adjunto)

João Amaral Tomaz
(Economista)